

**Companhia Administradora da Zona de
Processamento de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2012,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE
EXPORTAÇÕES DE BARCARENA-CAZBAR E BM
ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-ME, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Por este instrumento de contrato administrativo, de um lado, **COMPANHIA ADIMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA-CAZBAR**, sociedade de economia mista devidamente inscrita no CNPJ: 13.095.405/0001-00, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Avenida Duque de Caxias, nº 277, 2º andar, sala 02, Bairro de Fátima, CEP: 66.093-400, neste ato representado por seu Presidente **WALTER VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG nº 14562916 e do CPF nº 018.760.247-63, residente e domiciliado nesta cidade Belém do Pará, no uso das suas atribuições legais, doravante denominada **CAZBAR**, e de outro **B M ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.395.546/0001-09, com sede nesta cidade de Belém do Pará, sito a Avenida Presidente Vargas, 4597 – Altos, Bairro do Caranazal, CEP: 68.040-060, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRENO DE ALMEIDA MARQUES**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador da cédula de identidade nº 13619 D, CREA/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 665.230.792-87, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de aquisição prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1- O presente contrato é celebrado com base no art. 23, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, aplicando-se suplementarmente normas de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria ambiental nos pedidos de licença prévia –LP, licença de instalação – LI, licença de operação – LO, bem como solicitações de outorga para captação de água de dois poços e estudos complementares para a Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, no Município de Barcarena, Estado do Pará

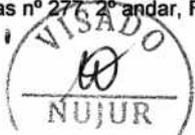
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 – O valor total global do presente Contrato é de R\$ 109.647,92 (cento e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1-A CAZBAR obriga-se a:

4.1.1- Da Fiscalização e Controle do Contrato:



**Companhia Administradora da Zona de
Processamento de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CAZBAR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;

b) praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CAZBAR, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

4.1.2 - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na planilha apresentada pela contratada por ocasião de sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato.

4.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, inclusive aquelas descritas pela mesma por ocasião de sua proposta.

A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.2.1 - Realizar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada, que é parte integrante e indivisível do presente instrumento.

4.2.3 – Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CAZBAR, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.2.4 – Arcar com as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho convenção coletiva de trabalho da categoria laboral, pela administração de seu pessoal, na execução dos trabalhos do presente contrato.

4.2.5 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

4.2.8 - manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

4.2.9 – não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência da CAZBAR;

4.2.10 – Fazer com que sejam respeitadas as normas e regulamentos internos da CAZBAR, a qual poderá requerer, à Contratada, a substituição de funcionários, profissionais que lhe prestem serviços e que, eventualmente, não se enquadrem na sistemática de funcionamento do daquela

4.2.11 – Fornecer aos empregados contratados todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.2.12 – Assumir todas e quaisquer responsabilidades tributárias, fiscais, decorrentes da execução dos trabalhos junto às pessoas jurídicas de Direito Público e Privado, no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

5.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da CAZBAR.



5.2 - O pagamento do valor devido será efetuado conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de faturas atestadas e visadas pelo agente executor responsável pelo recimento.

5.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários pela CAZBAR, a qualquer tempo, nos termos do artigo 65, caput, inciso I e suas alíneas e inciso II, alínea "d" e §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à CAZBAR o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) decretação de falência;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1- Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificção nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

8.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, com redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 – A CAZBAR providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, dos Termos Aditivos, até 10 (dez) dias contados da data da assinatura.

**Companhia Administradora da Zona de
Processamento de Exportações de Barcarena
CAZBAR**



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alterações subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11.09.90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Belém - Pará como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

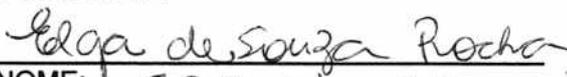
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

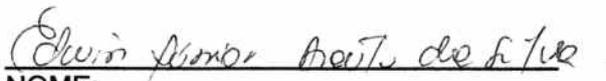
Belém, 08 de outubro de 2012


Walter Vieira da Silva
Presidente- CAZBAR


Breno de Almeida Marques
B M Engenharia Ambiental Ltda. ME

Testemunhas:


NOME: Elapa de Souza Rocha
CPF/MF: 823.641.762-04


NOME: Elvira Gomes Brito de Figueiredo
CPF/MF: 768.574.082-90

